



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2021/DICOM

TOMADA DE PREÇOS 001/2021 – TP

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020 - TP, que trata da contratação de empresa para construção Centros de Referência em Saúde nas comunidades do Município de Itaituba - PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

É o breve relato.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Na data do certame fixada para o dia 26 de abril de 2021, com avisos devidamente publicados em jornal e imprensa oficial, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, compareceram as empresas: E F MOURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, representada por Arilson luiz dos Santos Souza; W. A. ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, representada por Ronicleito Sousa Rodrigues; V S SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI, representada por Vanderlei dos Santos.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Conforme registrado em Ata de reunião da Comissão de Licitação, iniciada a análise dos documentos de habilitação, constatou-se que as Licitantes E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e V S SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI apresentaram todos os documentos de habilitação na forma exigida no edital. Já a empresa W. A. ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, apresentou Certidão Federal Positiva com Efeitos de Negativa de Débito vencida, e por se tratar de microempresa, beneficiada pela LC nº 123/2006 e alterações, a Comissão suspendeu a licitação e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se regularizar diante a Receita Federal e o Município de Itaituba. As licitantes renunciaram expressamente ao direito de recurso na fase habilitatória.

A empresa W. A. ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA requereu prorrogação do prazo (fls. 656 a 659). E no dia 05 de maio de 2021, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (termo de juntada fls. 660 a 661).

A comissão de licitação convocou as empresas para dar continuidade ao procedimento no licitatório no dia 10 de maio de 2021 às 09h. Ao analisar que a pendência com relação a empresa acima mencionada foi sanada, declarou HABILITADAS todas as licitantes deste procedimento licitatório para a próxima fase da licitação, ou seja, abertura e julgamento das propostas de preços.

Na fase de classificação das propostas, após julgamento de acordo com os termos do item 45 do Edital Tomada de Preços nº 001/2021, as empresas vencedoras foram as seguintes:

1) E F DE MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI = **lote I (Comunidade Jacundá) no valor de R\$-99.162,43** (noventa e nove mil, cento e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), **lote VI (Comunidade Itapacurá) no valor total de R\$-99.162,43** (noventa e nove mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) = **perfazendo o total de R\$-198.324,86** (cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), ficando em segunda colocada no lote VII;

2) V S SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI = **lote III (Comunidade Califórnia) no valor de R\$-102.130,42** (cento e dois mil, cento e trinta reais e quarenta e dois centavos), **lote V (Comunidade Ipaupixuna) no valor de R\$-102.130,42** (cento e dois mil, cento e trinta reais e quarenta e dois centavos) = **perfazendo o total de R\$-204.260,84** (duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), ficando em segunda colocada no lote I e terceira colocada no lote VIII;

3) W. A. ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA = **lote II (Comunidade Água Branca) no valor de R\$-98.826,45** (noventa e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), **lote VIII (Comunidade Pantanal de Areia) no valor de R\$-98.826,45** (noventa e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) = **perfazendo o total de R\$-197.652,90** (cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

Registrou-se que para os lotes IV e VII não foram apresentadas propostas de preços, sendo declarados DESERTOS.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

III - CONCLUSÃO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

observadas, e que a proposta apresentada pelas Empresas são vantajosas para a Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Por todo o exposto, este Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão, bem como, encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isso se achar conveniente.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 25 de maio de 2021.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964